



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 33-B, DE 2025**

**(Do Sr. Ricardo Ayres)**

Declara as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MERSINHO LUCENA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Declara as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam declaradas as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins representam uma das mais autênticas expressões da cultura popular brasileira, integrando fé, tradição e memória coletiva. Originárias de Portugal no século XIV e difundidas no Brasil pelos missionários jesuítas e colonos portugueses, essas celebrações integram um mosaico de identidades culturais que caracterizam a diversidade do povo brasileiro. A preservação dessas manifestações nos municípios tocantinenses, como Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis, Paranã, Natividade, Monte do Carmo e Almas, é fundamental para a valorização da cultura da região.

A programação das festas, que inclui rituais como o giro da folia, a coroação do imperador, romarias com bandeiras e celebrações comunitárias, é marcada por um profundo simbolismo. Esses elementos fortalecem laços sociais, promovem a solidariedade e contribuem para a preservação de valores históricos e culturais transmitidos de geração em geração. Além disso, as particularidades de cada localidade enriquecem a





cultura nacional, ao mesmo tempo em que reafirmam a identidade tocantinense.

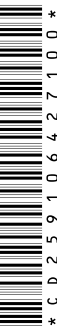
Reconhecer as Folias do Divino Espírito Santo como manifestação da cultura nacional é também um meio de fomentar o turismo cultural e religioso, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios envolvidos. A relevância das festas transcende o aspecto religioso, configurando-se como um marco de sociabilidade e pertencimento comunitário. Ressalte-se que outras festas do Divino, como as de Pirenópolis (GO) e Paraty (RJ), já são reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), reforçando a importância de ampliar esse reconhecimento para as celebrações tocantinenses.

Portanto, declarar as Folias do Divino Espírito Santo do Tocantins como manifestação da cultura nacional é um passo essencial para garantir sua preservação e estimular o fortalecimento das identidades culturais locais. Trata-se de um compromisso com a diversidade cultural brasileira e com os valores que unem o passado e o presente em uma celebração de fé, solidariedade e pertencimento.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado RICARDO AYRES

2024-18286



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2025

Declara as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado RICARDO AYRES

**Relator:** Deputado MERSINHO LUCENA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise declara, como manifestação da cultura nacional, as Folias do Divino Espírito Santo, realizadas no Estado do Tocantins.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame é altamente meritório. As Folias do Espírito Santo constituem importantes manifestações culturais e religiosas realizadas em vários municípios tocantinenses, preservando antiga tradição cuja origem se encontra na devoção ao Divino



Espírito Santo, movimento

Apresentação: 26/08/2025 17:40:37.377 - CCULT

PRL 1 CCULT => PL 33/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258409508900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena



religioso católico que, advindo de Portugal, chegou ao Brasil no século XIV, trazida pelos missionários jesuítas e colonos portugueses.

As Folias integram o calendário das festas tradicionais do Estado do Tocantins e, como bem afirma o autor da proposição, “representam uma das mais autênticas expressões da cultura popular brasileira, integrando fé, tradição e memória coletiva”.

O projeto ressalta, em sua Justificação, que

[...] a programação das festas, que inclui rituais como o giro da folia, a coroação do imperador, romarias com bandeiras e celebrações comunitárias, é marcada por um profundo simbolismo. Esses elementos fortalecem laços sociais, promovem a solidariedade e contribuem para a preservação de valores históricos e culturais transmitidos de geração em geração. Além disso, as particularidades de cada localidade enriquecem a cultura nacional, ao mesmo tempo em que reafirmam a identidade tocantinense [...] A relevância das festas transcende o aspecto religioso, configurando-se como um marco de sociabilidade e pertencimento comunitário.

Assim como outras festas do Divino, como as de Pirenópolis (GO) e Paraty (RJ), já são reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), faz todo sentido que as Folias do Divino Espírito Santo, do Estado do Tocantins, sejam consideradas manifestação da cultura nacional.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2025.

Declara as Folias do Divino Espírito Santo realizadas no Estado do Tocantins como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado RICARDO AYRES

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria no nobre Deputado Ricardo Ayres, declara as Folias do Divino Espírito Santo, realizadas no Estado de Tocantins, como manifestação da cultura nacional.

O autor sustenta que as *Folias do Divino Espírito Santo* realizadas no Estado do Tocantins constituem uma expressão relevante e autêntica da cultura popular brasileira, ao integrar fé, tradição e memória coletiva. Destaca sua origem portuguesa (século XIV) e sua difusão no Brasil por missionários jesuítas e colonos portugueses, bem como sua preservação em municípios tocantinenses como Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis, Paranã, Natividade, Monte do Carmo e Almas.

Enfatiza que a programação das celebrações — com rituais como o giro da folia, a coroação do imperador, romarias com bandeiras e eventos comunitários — possui forte simbolismo, reforça laços sociais, promove solidariedade e assegura a transmissão intergeracional de valores históricos e culturais. Argumenta, ainda, que as particularidades locais enriquecem a cultura nacional e reafirmam a identidade tocantinense.

Afirma que o reconhecimento contribuirá para fomentar o turismo cultural e religioso e para o desenvolvimento socioeconômico das localidades envolvidas. Por fim, menciona que outras festas do Divino (como as



de Pirenópolis/GO e Paraty/RJ) já são reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), defendendo que ampliar esse reconhecimento ao Tocantins é medida necessária para preservar a manifestação e fortalecer as identidades culturais locais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos do voto do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem **material** da Constituição de 1988. Ao contrário, a proposição concretiza o dever de promoção cultural imposto pelos arts. 215 e 216 da Carta da República, de maneira a funcionar o instrumento de valorização, difusão e afirmação simbólica de bem cultural vinculado à identidade de grupos e territórios do país, sem invadir a competência administrativa do IPHAN.



Com relação à **juridicidade**, o projeto inova o ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito, bem como se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Por fim, em relação à **redação** e à **técnica legislativa**, a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 33, de 2025.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2026-2132





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 33/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Covatti Filho, Daiana Santos, Danilo Forte, Domingos Neto, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Medeiros, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marangoni, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Olival Marques, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 30/03/2026 15:41:49,917 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 33/2025  
DAD n 1



**FIM DO DOCUMENTO**